



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA A SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR  
DE TACAIMBÓ/PE**

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACAIMBÓ/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções n. 231/2022 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e na Lei Municipal n. 518/2005, torna público o **PROCESSO DE ESCOLHA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE TACAIMBÓ/PE** correspondendo-se ao período de 2025/2027, mediante as condições estabelecidas no presente edital e de acordo com o cronograma anexo ao final.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O processo de Escolha dar-se-á em data unificada e é disciplinado pela Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Resoluções n. 231/2022 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal n. 518/2005 deste Município, realizando-se sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó/PE e sob a fiscalização do Ministério Público, na forma da Lei.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

1.2. Os suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar de Tacaimbó/PE serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, **no dia 09 de novembro de 2025**, sendo que **a posse dos eleitos dar-se-á, conforme a demanda, considerando a necessidade de cobrir férias, licenças e eventuais afastamentos dos membros titulares.**

1.3. Destarte, como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2025 a 2027 torna público o presente edital nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, todos escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei n. 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Lei Municipal n. 516/98 e na Portaria n. 01/2025 do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

2.3. O presente processo de escolha visa preencher 04 (quatro) vagas (da segunda em diante) para membros SUPLENTEs existentes no colegiado, os quais tomarão posse conforme a demanda.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a candidatura será individual, sendo vedada a composição de chapas.

2.5. Os membros eleitos para a função de Conselheiro Tutelar Suplente serão empossados conforme a necessidade, como no caso de férias dos membros titulares ou outra situação, exercendo a função até o dia 31/12/2027, sendo garantida a possibilidade de participação no próximo pleito, ao qual concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS À  
SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DE TACAIMBÓ:**

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei Federal n. 8.069/1990, os candidatos à suplência do Conselho Tutelar deverão, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e no pleno gozo de seus direitos políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

e) aos candidatos do sexo masculino, obrigatoriamente, estar quite com as obrigações militares;

3.2. O preenchimento dos requisitos aqui descritos deverá ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os suplentes do Conselho Tutelar, quando do exercício da função, trabalharão em regime de dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento será de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 865/2024 ou outra que a sobrevier, a qual dispõe:

Art.1º. A partir de março de 2024, a remuneração do Conselheiro Tutelar o Município de Tacaimbó passa a ser de R\$: 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

5.1. Na forma do art. 14 da Lei Federal n. 8.069/1990 e do art. 15 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Havendo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 04 (quatro) lugares, considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação.

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude nesta Comarca;

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O CMDCA instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, para, em conjunto, organizarem e conduzirem o presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro a candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e
- h) Termo de posse, conforme a demanda exigir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

**8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (ANEXO II) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social de Tacaimbó/PE, situada na Praça Francelino de Araújo, n. 52, bairro Centro, Tacaimbó/PE, de segunda a sexta-feira, das 10:00h as 13:00h, entre os dias 12 de agosto a 12 de setembro de 2025;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e o comprovante de votação ou justificativa das 02 (duas) últimas eleições;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do conselho tutelar;
- e) Certidão de quitação com as obrigações militares (apenas para candidato do sexo masculino);
- f) 02 (duas) FOTOS 3x4 RECENTES.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que, também, apresentados os originais físicos ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato e sua falsidade poderá ser penalizada, na forma do art. 299, do Código Penal.

**9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das inscrições deferidas;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação, respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, tendo o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a começar da devida notificação, para apresentar sua defesa escrita;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos candidatos impugnados;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilidade legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação **definitiva** dos candidatos habilitados, prevista no cronograma do ANEXO I;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

11.6. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, internet), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios antes da publicação, oficial e final, da relação dos candidatos considerados habilitados;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, ainda que se dê sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó/PE realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2025, das 08 às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e na Resolução 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo aprovadas pelo Cartório Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de voto deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8. O ELEITOR PODERÁ VOTAR EM APENAS UM CANDIDATO;**

12.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão considerados nulos, devendo ser colocados em envelope separado;

12.10. Será, também, considerado inválido o voto que:

- a) contiver o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no local;
- b) contiver dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral e, ainda, com mais de um candidato por cédula e
- c) contiver cédulas que não estiverem autenticadas, legíveis e aptas à votação.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados, ressalvada a concorrência de alguma das vedações já referidas, que serão alocados em 2º, 3º, 4º e 5º suplentes, haja vista que a vaga de 1º suplente já se encontra preenchida;

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90:

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É, também, vedada a prática de condutas abusivas ou desleais, que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constituiu num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive, no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome dos 04 (quatro) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

**15. DA POSSE:**

15.1. Tendo em vista cuidar-se de preenchimento de vagas para a suplência do Conselho Tutelar, a posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, conforme a demanda o exigir, que exercerá(ão) a função durante o em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares do membro titular, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico e afixadas no mural físico da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, no mural da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do CMDCA, no Centro de Referência de Assistência Social, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e nas Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 518/2005 e na Portaria 01/2025 do CMDCA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

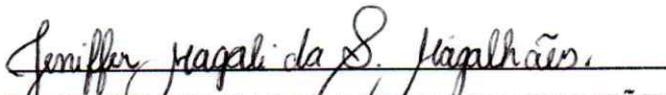
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se;

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Vereadores.

Tacaimbó, 24 de julho de 2025.

  
JENIFFER MAGALI DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente do CMDCA**

Jeniffer Magali da Silva Magalhães  
Presidente do CMDCA

mgj



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA:**

O presente edital observará o presente cronograma, sem prejuízo de alterações devidamente fundamentadas:

DATA	ATIVIDADE	HORA	LOCAL
Até 01 de agosto	Publicação do Edital de abertura do processo de escolha para a suplência do Conselho Tutelar de Tacaimbó	-	-
08 de agosto	Data limite para a formação da Comissão Especial de Eleição	-	-
12 de agosto a 12 de setembro	Período de inscrições	Das 10h às 13h	Secretaria Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

			Assistência Social de Tacaimbó/PE
22 de setembro	Publicação da lista de candidatos inscritos	-	-
23 a 27 de setembro	Prazo para impugnação das candidaturas inscritas	Das 10h às 13h	Secretaria Municipal de Assistência Social de Tacaimbó/PE
09 de outubro	Divulgação das candidaturas definitivas	-	-
10 de outubro a 08 de novembro	Período de campanha	-	-
09 de novembro	Eleições	Das 08h às 17h	Em local a ser divulgado posteriormente
21 de novembro	Homologação do processo e entrega dos certificados de eleição	-	Em local a ser divulgado posteriormente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DE  
TACAIMBÓ/PE 2025/2027**

Nome completo:	
Nome de candidatura:	
RG:	CPF:
Data de nasc.:	Profissão:
Estado Civil	Telefone:
Filiação	
Endereço	
Escolaridade	
Pessoa com deficiência? descrever	

DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno e integral conhecimento e concordo  
EXPRESAMENTE, com todos os termos e condições estabelecidas no Edital e demais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TACAIMBÓ  
(CMDCA)

EDITAL N. 02/2025

documentos, legislações, em especial a Lei Municipal nº 518/2005 e a Lei Federal nº 8.069/90 e as que se relacionam. Compreendo, também, que o preenchimento e entrega desta ficha de inscrição não confere, nem tampouco me garante direito a participar do processo eleitoral, pois, a inscrição fica sujeita ao cumprimento de todos os requisitos constantes deste.

Tacaimbó/PE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do(a) candidato(a)